



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 16/2021 - RIFB/IFBRASILIA

PROCESSO SELETIVO PARA APOIO FINANCEIRO A AÇÕES DE EXTENSÃO

1. DA ABERTURA

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto Presidencial de 1º de agosto de 2019, publicado no D.O.U. de 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PREX, torna público e convoca a comunidade do IFB a submeter propostas no âmbito da Extensão com apoio financeiro institucional, de acordo com as disposições deste edital.

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1. Extensão é regulamentada pela Resolução nº 42-2020 RIFB/IFB, que aprova o Regulamento das Normas Gerais e as Diretrizes Conceituais para as ações de extensão no âmbito do Instituto Federal de Brasília - IFB.

2.2. Entende-se por extensão o processo interdisciplinar, educativo, político, social, científico, esportivo, artístico, cultural, tecnológico, que articule ensino e pesquisa de forma indissociável e viabilize a relação transformadora entre o IFB e outros setores da sociedade, assegurando a interação dialógica entre saberes acadêmico e popular, promovendo a participação efetiva da comunidade, a transformação social e o desenvolvimento local e regional.

2.3. As propostas de ação de extensão a serem submetidas neste edital deverão estar na forma de projetos de extensão, incluindo projetos que contemplem cursos de extensão, ou eventos de extensão e deverão, obrigatoriamente, ter como público-alvo a comunidade externa ou mista (externa e interna).

2.3.1 Para os cursos de extensão, é obrigatória a realização da tradução simultânea do curso em LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, com o objetivo de aumentar a inclusão e acessibilidade da população ao conteúdo proposto.

2.4. Entende-se por comunidade interna aquela composta por servidores e alunos do IFB.

2.5. Entende-se por comunidade externa outros setores da sociedade, para além da escola.

3. DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

3.1. O presente edital tem como finalidade a seleção de propostas de ações de extensão com apoio financeiro institucional no âmbito do IFB, objetivando:

3.1.1. Estimular a produção, o desenvolvimento e a difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos, socioculturais, artísticos, desportivos e de inovação tecnológica;

3.1.2. Promover o estímulo à expansão da oferta de programas, via projetos, na própria instituição e na comunidade externa;

3.1.3. Promover a inclusão social, a difusão, a socialização e a democratização dos conhecimentos e tecnologias produzidos;

3.1.4. Contribuir para o desenvolvimento da sociedade constituindo um vínculo que estabeleça troca de saberes;

3.1.5. Contribuir para a promoção do respeito à diversidade;

3.1.6. Contribuir para a melhoria da qualidade da educação brasileira através da integração dos estudantes e servidores com as comunidades e da troca de saberes oportunizando acesso ao

conhecimento gerado no âmbito do IFB.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. As ações aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de **R\$ 200.600,00 (Duzentos Mil e Seiscentos Reais)**, provenientes da ação 20RL do orçamento para Extensão do exercício financeiro de 2021.

4.2. O valor solicitado em cada proposta poderá ser no máximo de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para as despesas de custeio e poderá ter 01 (um) bolsista, estudante de Nível Superior ou até 03 (três) bolsistas, estudantes de Nível Médio, pelo período de 10 (dez) meses.

4.3. Para esta chamada serão aprovados até **17 (dezesete)** ações com recurso, dentro do limite orçamentário destinado a este edital.

4.4. No caso de eventuais saldos disponíveis, o recurso será redirecionado para o atendimento de outras propostas concorrentes aprovadas, sendo obedecida a ordem de classificação, na forma estabelecida neste edital, podendo haver o atendimento a ações acima do número previsto.

4.5. A concessão do recurso está condicionada à disponibilidade orçamentário-financeira do IFB.

5. DOS CRITÉRIOS DAS PROPOSTAS

5.1. Quanto às linhas temáticas de extensão

5.1.1. Este edital é destinado a seleção de ações de extensão que tenham vínculo direto com a comunidade externa e que sejam desenvolvidos nas linhas temáticas, conforme abaixo:

I - comunicação: comunicação social, mídia comunitária, educomunicação, comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educacional; televisão educativa; rádio educativa; editoras independentes e sustentáveis; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; e cooperação interinstitucional;

II - cultura: desenvolvimento de cultura; cultura, memória e patrimônio; literatura; cultura popular; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato, moda e tradições culturais; gastronomia; produção cultural e artística na área de artes plásticas, artes gráficas, fotografia, cinema e vídeo, música e dança; produção teatral e circense; e capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural;

III - direitos humanos e justiça: assistência jurídica e técnica; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional; direitos de grupos sociais; questões de gênero; questões étnico-raciais; organizações populares; questão agrária e urbana; e inclusão de pessoas com deficiência;

IV - educação: educação básica; educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos, especial e infantil; ensino fundamental, médio, técnico e profissional; incentivo à leitura e à escrita; educação popular; educação dialógica; educação não formal; democratização da educação; criatividade e inovação na educação; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; e cooperação interinstitucional;

V - meio ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos do meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional; educação ambiental; gestão de recursos naturais; e sistemas integrados para bacias regionais;

VI - saúde: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com deficiência; atenção integral à mulher, à criança, à saúde de adultos, à terceira idade, ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias e epidemias; saúde da família; e uso e dependência de drogas;

VII - tecnologia e produção: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; polos tecnológicos; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciência e tecnologia; cooperação interinstitucional; e direitos de propriedade e patentes;

VIII - trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; trabalho e ética; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional; educação profissional; organizações populares para o trabalho; organizações de direitos trabalhistas; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil e turismo; e oportunidades de trabalho.

5.2. Quanto ao Proponente

5.2.1. Poderá ser proponente o servidor docente, que faça parte do quadro permanente do IFB, ou em cooperação técnica ou professor temporário/substituto, desde que comprove, por meio de declaração da Coordenação de Gestão de Pessoas - CDGP do seu Campus, que o período de cooperação ou contrato é superior ao período da ação.

5.2.2. Estar em exercício pleno de suas atividades, sendo vedada a participação de servidores que estejam licenciados ou afastados por qualquer motivo.

5.2.3. Estar adimplente com a PREX quanto à entrega de relatórios e prestação de contas relativas às ações de extensão.

5.2.4. Ser obrigatoriamente o coordenador da ação.

5.2.5. O servidor poderá coordenar somente uma proposta, não estando impedido de participar de outras propostas como membro da equipe.

5.3. Quanto aos membros da equipe da ação

5.3.1. As equipes responsáveis pelo desenvolvimento das ações deverão ser compostas por servidor(es) docentes ou técnicos e, no mínimo, um discente extensionista do ensino técnico e/ou superior do IFB.

5.3.2. Para fins de recebimento de bolsa, cada ação deverá conter no máximo 1 (um) discente extensionista bolsista do ensino superior ou até 3 (três) discentes extensionistas bolsistas do ensino técnico do IFB.

5.3.3. Se houver envolvimento de voluntários discentes do IFB ou da comunidade externa, esses deverão cumprir as atividades previstas na ação e poderão ser voluntários em apenas uma ação contemplada neste edital.

5.3.4. O discente extensionista deverá ter disponibilidade de no mínimo 8 (oito) horas semanais para as atividades previstas na ação.

5.3.5. Durante a vigência da ação, o coordenador e o discente bolsista não poderão se afastar das atividades relativas à ação por mais de 30 (trinta) dias.

5.3.6. Os membros da ação não deverão possuir pendência junto à PREX.

5.4. Quanto a natureza acadêmica da proposta

5.4.1. Cumprimento ao preceito da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

5.4.2. Interdisciplinaridade;

5.4.3. Impacto na formação do estudante;

5.4.4. Capacidade de geração de publicações e produtos de extensão.

5.5. Quanto a relação com a sociedade

5.5.1. Impacto social, pela ação transformadora sobre os problemas sociais;

5.5.2. Relação dialógica com os demais setores da sociedade e possibilidade de parcerias com o IFB;

5.5.3. Contribuição na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas para o desenvolvimento regional e nacional.

5.6. Quanto a estruturação da proposta

5.6.1. As informações relativas à proposta deverão atender às seguintes exigências:

5.6.1.1. Caracterização do público-alvo, composto obrigatoriamente pela comunidade externa ou mista (externa e interna), e do número estimado de pessoas beneficiadas;

5.6.1.2. Fundamentos teóricos e justificativa;

5.6.1.3. Forma de relação ensino, pesquisa e extensão;

5.6.1.4. Objetivos gerais e específicos;

5.6.1.5. Descrição metodológica;

5.6.1.6. Descrição do processo de acompanhamento e avaliação;

5.6.1.7. Cronograma de execução detalhado;

5.6.1.8. Planos de trabalho distintos para cada discente bolsista e/ou voluntário;

5.6.1.9. Detalhamento da infraestrutura existente e da infraestrutura a ser adquirida para a execução da proposta;

5.6.1.10. Discriminação dos valores da proposta orçamentária destinados a compra dos itens para o desenvolvimento das atividades da ação;

5.6.1.11. Detalhamento dos produtos esperados (publicações e os produtos de caráter social, cultural, educacional, científico ou tecnológico, divulgados e difundidos na sociedade);

5.6.1.12. Comprovação de parcerias, quando a proposta apresentar relação direta com instituição externa, por meio de acordo de cooperação técnica firmado entre o parceiro e o IFB ou carta de anuência assinada para o desenvolvimento do acordo de cooperação técnica posterior.

5.6.2. Não serão aceitas propostas de projetos exclusivamente de pesquisa ou de ensino.

5.6.3. No caso de não haver condições sanitárias, devido à pandemia causada pela COVID19, ficam os proponentes cujas ações de extensão propostas envolvam atividades presenciais, responsáveis por alterar a proposta e torná-la exequível em formato a distância.

5.7. Quanto a submissão das propostas

5.7.1. Para a submissão das propostas, os proponentes deverão providenciar obrigatoriamente os seguintes documentos:

5.7.1.1. Formulário de identificação da proposta e proponente, conforme Anexo I. Deverá ser indicada a Linha Temática de Extensão que pretende concorrer, a não indicação implicará na desclassificação da proposta.

5.7.1.2. Ação de Extensão, conforme Anexo II, devidamente preenchido.

5.7.1.3. Cópia do CPF, RG (ou CNH) e comprovante de residência.

5.7.1.4. Quando prevista parceria com instituição externa, apresentar Acordo de Cooperação Técnica firmado com a instituição ou Carta de Anuência, conforme Anexo III, para posterior estabelecimento do acordo de cooperação.

5.7.2. Não serão aceitas propostas entregues pessoalmente pelos proponentes.

5.7.3. Os documentos mencionados no item 5.7.1, deverão ser encaminhados em formato PDF, pelo proponente, ao endereço eletrônico prex@ifb.edu.br, até às 23h59min (horário de Brasília-DF) da data especificada no item 10 "Do Cronograma", obedecendo aos prazos estabelecidos.

5.7.4. O e-mail enviado deverá possuir o título "SUBMISSÃO DE PROPOSTA" no campo Assunto.

5.7.5. As propostas encaminhadas com documentação incompleta, fora do prazo estabelecido ou que se apresentarem em desacordo com as condições dispostas neste edital estarão automaticamente desclassificadas.

5.7.6. A Pró-Reitoria Extensão e Cultura não se responsabilizará por qualquer falha ou problema de ordem técnica ou operacional relacionada a internet, intranet ou qualquer rede de informação e comunicação que inviabilize o envio e recebimento dos arquivos para inscrição nos prazos e datas estipulados neste edital.

5.7.7. O proponente se responsabiliza administrativa, penal e civilmente pela veracidade e fidedignidade de todas as informações prestadas nos documentos mencionados neste edital para submissão da proposta.

6 . DOS ITENS FINANCIADOS ASSOCIADOS À PROPOSTA

6.1. Os recursos previstos para este edital serão destinados ao financiamento de itens de custeio, que compreendem aqueles elencados no art. 6º da Portaria Normativa nº 005, de 31 de agosto de 2016.

6.2. São vedadas despesas com:

6.2.1. Construção civil;

6.2.2. Despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios etc., entendidas como despesas de contrapartida obrigatória do *campus*/Reitoria de execução da ação;

6.2.3. Despesas com combustível (exceto para máquinas agrícolas ou outro tipo de máquina necessária para execução da ação, que não seja veículo), com *coffee break* ou com alimentação decorrente de reunião de trabalho interna em horário de almoço ou depois do expediente, no local de trabalho ou em restaurantes, sob qualquer forma de aplicação.

6.2.4. Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título;

6.2.5. Pagamento de serviços prestados por pessoa física.

6.3. Despesas elencadas no art. 10 da Portaria Normativa nº 005, de 31 de agosto de 2016.

7. ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A análise e seleção das propostas será realizada pelos servidores da PREX, pelos membros do Fórum de Extensão e Estágio do Instituto Federal de Brasília - IFB e por avaliadores externos *ad hoc*, convidados para realização desta avaliação.

7.2. A pontuação atribuída ao mérito da ação poderá variar entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos e será computada pela média simples das notas emitidas pelos dois avaliadores de cada proposta.

7.3. Em caso de os pareceres apresentarem 40 (quarenta) ou mais pontos de diferença entre as avaliações, um terceiro avaliador será acionado e a nota da proposta será a média simples das duas notas que mais se aproximaram.

7.4. A análise dos quesitos do mérito da ação será realizada conforme estabelecido nos Quadros 1 e 2.

Quadro 1. Quesitos eliminatórios do Mérito da Ação.

Quesitos Eliminatórios		Item Edital
1	A proposta se caracteriza como uma ação de extensão (não serão aceitas propostas exclusivamente de pesquisa ou ensino)	5.6.2
2	A ação se enquadra na linha temática indicada pelo proponente	5.1.1 e 5.7.1.1
3	Possui comunidade externa como parte integrante da ação (público-alvo da ação)	5.1.1 e 5.6.1.1
4	Possui pelo menos 1 (um) discente na equipe	5.3.2 e 5.6.1.8

Quadro 2. Quesitos de pontuações do Mérito da Ação.

Quesitos para Pontuação		Item do Edital	Pontuação Máxima
1	Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão	5.4.1	10
2	Impacto na formação do estudante	5.4.3	10
3	Impacto social e relação dialógica com os setores da sociedade	5.5.1 e 5.5.2	15
4	Contribuição com as políticas públicas para o desenvolvimento regional e nacional	5.5.3	5
5	Relação da justificativa da proposta com a demanda da comunidade	5.6.1.2	10
6	Clareza na definição dos objetivos e coerência com as atividades	5.6.1.4	15

	propostas		
7	Metodologia (clareza dos procedimentos, atendimento aos objetivos propostos e viabilidade da ação)	5.6.1.5	15
8	Explicitação dos indicadores de avaliação e disseminação de resultados	5.6.1.6 e 5.6.1.11	5
9	Cronograma proporcional ao tempo de execução de 8 (oito) meses e relacionado às ações previstas	5.6.1.7	5
10	Parceria com instituição externa (apresenta parceria - 10; não apresenta - zero)	5.6.1.12	10
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100

7.5. Serão desclassificadas as propostas cujo o mérito da ação não atinja, no mínimo, 60 (sessenta) pontos.

7.6. Como critério de desempate serão considerados, nessa ordem:

7.6.1 Metodologia (clareza dos procedimentos, atendimento aos objetivos propostos e viabilidade da ação);

7.6.2 Impacto social e relação dialógica com os setores da sociedade;

7.6.3 Clareza na definição dos objetivos e coerência com as atividades propostas;

7.6.4 Impacto na formação do estudante;

7.6.5 Relação da justificativa da proposta com a demanda da comunidade;

7.6.6 Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

7.6.7 Sorteio.

8 . DA INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS

8.1. Os recursos quanto ao resultado preliminar do edital deverão ser encaminhados em formulário próprio, conforme Anexo IV, ao endereço eletrônico prex@ifb.edu.br até a data limite da interposição de recursos estabelecida no cronograma deste edital.

8.2. A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura não se responsabilizará por recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos.

8.3. A argumentação dos recursos deve ser objetiva e sucinta, baseada na forma e nos critérios estabelecidos neste edital e seus anexos.

8.4. Análise de recursos quanto ao resultado preliminar deste edital será realizada no âmbito da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, e do Fórum de Extensão e Estágio, caso requerido pela PREX.

8.5. Não serão aceitos novos documentos que deveriam ter sido enviados na fase de submissão.

8.6. Não haverá reapreciação de recursos.

9. VIGÊNCIA

9.1. O prazo máximo para execução técnico-financeira da ação de extensão aprovado e contemplado com recursos será de 10 (dez) meses, a contar da data de recebimento do recurso na conta corrente do proponente.

9.2. Não haverá prorrogação de prazo de execução para as ações contempladas neste Edital.

10. DO CRONOGRAMA

10.1. Os interessados em participar da presente seleção deverão observar os prazos, conforme o Quadro 3:

Quadro 3. Prazos das atividades estabelecidas no presente Edital.

ATIVIDADE	DATA
Lançamento do edital	10/06/2021
Prazo para envio das propostas	Até 25/06/2021
Análise das propostas	28/06/2021 a 30/06/2021
Prazo para divulgação do resultado preliminar	01/07/2021
Prazo para interposição de recursos	02/07/2021
Prazo para divulgação de resultado final após análise dos recursos	05/07/2021

11. CONTRATAÇÃO DA AÇÕES APROVADAS

11.1. Os recursos concedidos para cada proposta serão disponibilizados ao coordenador da ação por meio de depósito em conta corrente.

11.2. O dispêndio dos recursos financeiros concedidos por meio deste edital às propostas aprovadas é de exclusiva responsabilidade dos respectivos coordenadores das ações, que deverão apresentar a prestação de contas final ao término da vigência da ação, de acordo com a Portaria Normativa nº 05, de 31 de agosto de 2016 e demais orientações da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura ou da Pró-Reitoria de Administração.

12. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, CONCLUSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRAS DAS AÇÕES CONTRATADAS

12.1. O acompanhamento das ações contratadas nos termos deste edital será realizado por meio de relatórios parciais e finais (técnico e financeiro).

12.1.1 Os relatórios **parciais** (técnico e financeiro) deverão ser encaminhados **aos 06 (seis) meses de execução das ações.**

12.1.2 Os relatórios **finais** (técnico e financeiro) deverão ser encaminhados em **até 30 (trinta) dias após o término da ação.**

12.2. Os relatórios técnicos, parcial e final, deverão estar de acordo com os modelos disponibilizados pela PREX e os relatórios financeiros, parcial e final, deverão estar em acordo com os modelos da Portaria Normativa nº 05, de 31 de agosto de 2016.

12.3. A prestação de contas financeira se dará conforme o Capítulo VII da Portaria Normativa nº 05, de 31 de agosto de 2016.

12.4. A qualquer tempo a PREX poderá solicitar ao proponente informações acerca do desenvolvimento da ação a fim de acompanhar a sua execução técnico-financeira.

12.5. Os relatórios, parciais e finais, deverão detalhar os processos de compras e contratação de serviços realizados, anexando ao relatório as notas/cupons fiscais (originais e cópia, contendo nome e CPF do coordenador da ação) e demais comprovantes previstos na Portaria Normativa nº 05/2016, que compreendam todos os gastos realizados na vigência relativa ao relatório apresentado.

12.6. Toda aquisição, guarda e destinação dos bens será regida conforme Capítulo VI da Portaria Normativa nº 05, de 31 de agosto de 2016.

12.7. Os relatórios técnicos e financeiros, parcial e final, deverão ser encaminhados para avaliação da PREX.

12.8. Caberá à Pró-Reitoria de Administração a aprovação da prestação de contas financeira e patrimonial da ação, conforme Portaria Normativa nº 05, de 31 de agosto de 2016.

12.9. A correta prestação de contas técnico-financeira das ações é condição indispensável para que os proponentes participem de futuros editais de fomento à extensão do IFB.

13. DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Conforme o objeto deste edital, assim como o item 6.1 e portaria normativa nº 05, de 31 de agosto de 2016, poderão ser executadas despesas com custeio relativas ao pagamento de diárias, de serviços prestados por pessoa jurídica e à aquisição de material de consumo, tais como:

a) Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica - instalação, adaptação, reparos e conservação de máquinas e equipamentos vinculados à ação, reprografia, impressos e serviços gráficos, seguro saúde, aluguéis para eventos, assinatura de revistas e periódicos científicos, exposições, participação em conferências e congressos, software e outros.

a.1) Para os casos de oferta de cursos de extensão é obrigatória a realização da tradução simultânea do curso em LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, que pode ser contratada com o recurso destinado ao fomento das ações de extensão objeto deste Edital.

b) Material de Consumo - material de conservação e limpeza de laboratórios, material de desenho e de expediente, combustível e lubrificante, embalagens, material fotográfico, de filmagens e gravações, produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos em geral, material de impressão, vidrarias de laboratório, peças para atualização de gabinetes de computadores ou outro material de consumo.

c) Despesas com Passagens e Despesas com Locomoção - aquisição de passagens terrestres, aéreas, fluviais ou marítimas, taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, até o limite de 20% do total da proposta. Os valores e a concessão de diárias devem obedecer à legislação vigente (Decretos nº 5992 de 2006 e nº 6907 de 2009).

Parágrafo único. A efetiva classificação da natureza das despesas será feita de acordo com as definições estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), ou instrumento congênere que o substituir.

13.2. Para a contratação de serviços ou aquisição de materiais e equipamentos no valor acima de R\$ 800,00 (despesa de pequeno vulto, portaria MF 95/2002), o beneficiário deverá realizar pesquisa/cotação prévia de preços no mercado junto a três fornecedores, cujos orçamentos, incluindo valor do frete, deverão ser anexados à prestação de contas a ser encaminhada ao final da ação.

13.3. Demais casos não previstos neste edital, deverão ser observados na portaria normativa nº 05, de 31 de agosto de 2016 ou referida atualização desta.

14. DA BOLSA DE EXTENSÃO

14.1. A bolsa do Programa de Concessão de Bolsas de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, ao(s) discente(s) extensionista(s) será regida pela Resolução nº 022/2010 - RIFB e terá duração até a data limite de execução da ação.

14.2. Cada ação deverá conter no máximo 1 (um) discente extensionista bolsista do ensino superior do IFB ou até 3 (três) discentes extensionistas bolsistas do ensino técnico do IFB.

14.3. Os demais discentes vinculados à ação serão considerados voluntários.

14.4. A seleção do(s) discente(s) extensionista(s) bolsista(s) será efetuada, via campus, pelo coordenador da ação e em conformidade com a Resolução nº 022/2010 - RIFB.

14.5. A concessão de bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentário-financeira do IFB.

14.6. O discente extensionista iniciará as atividades relativas à ação no dia 1º do mês posterior ao da disponibilização do recurso, tendo em vista que o relatório de execução das ações será por mês de competência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DA AÇÃO

15.1. Executar e gerenciar o andamento da ação de extensão, cumprindo metas, critérios, atividades e cronograma estabelecidos no edital e contidos na proposta aprovada.

15.2. Encaminhar todos os documentos solicitados pela PREX, quando da aprovação da ação, para a contratação da ação e para implementação das bolsas dos discentes.

15.3. Registrar por meio de fotos, vídeos, listas de presença e outros meios as atividades desenvolvidas na ação.

15.4. Divulgar à comunidade externa os resultados da ação, preferencialmente por meio do site do IFB.

15.5. Encaminhar trabalhos de extensão para serem apresentados em eventos e organizar a participação dos discentes no evento.

15.6. Encaminhar à PREX, via Coordenação de Extensão e Estágio (CDEE) do campus, os relatórios técnico e financeiro, parcial e final, da ação nos prazos indicados neste edital, informando todas as ações desenvolvidas, bem como o público atendido pela ação.

15.7. Encaminhar à PREX, via CDEE, mensalmente, o relatório de atividades executadas pelo discente bolsista (Anexo VI), bem como planilha de pagamento mensal (Anexo VII), como condição necessária para pagamento das bolsas.

15.8. Informar, quando necessária, a troca de bolsistas atuantes na ação de extensão.

15.9. Incentivar participação de bolsistas e de voluntários em eventos e publicações sobre o tema da ação.

15.10. Quando forem necessárias alterações na consecução da ação, estas deverão ser sempre sujeitas à prévia análise e autorização da PREX.

15.11. Prestar esclarecimentos sobre a ação, quando solicitado, a qualquer tempo, pela Coordenação de Extensão e Estágio do campus e/ou pela PREX.

15.12. Participar, indispensavelmente, das reuniões, quando solicitado pela PREX para o acompanhamento da ação, relatando em ata o desenvolvimento das atividades descritas na ação aprovada.

15.13. Submeter os resultados da ação em eventos internos e/ou externos por iniciativa do coordenador da ação e/ou quando solicitado pela PREX.

15.14. Participar presencialmente, quando solicitado pela PREX, de eventos internos e/ou externos de divulgação da extensão de acordo com a demanda institucional. A não participação no evento será considerada uma pendência junto a PREX, comprometendo a participação em processos seletivos no ano subsequente.

15.15. Comunicar à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, previamente e por escrito, qualquer alteração na equipe da ação.

15.16. Identificar nos trabalhos apresentados e publicados, o apoio concedido pela PREX/IFB: "AÇÃO APOIADA COM RECURSOS DESTINADOS À EXTENSÃO NO IFB".

15.17. Todas as ações realizadas no âmbito deste edital devem ser divulgadas com a devida Identidade Visual do IFB/Campus, conforme marcas disponíveis na aba da DICOM (Diretoria de Comunicação Social) no portal www.ifb.edu.br.

15.18. O proponente com ação aprovada também deve encaminhar resumo prévio da atividade para a PREX, para que seja dada publicidade às ações, conforme § 1º do art. 37 da Constituição Federal sobre o caráter educativo, informativo ou de orientação social dos atos públicos.

15.19. Permitir à PREX, à Coordenação de Extensão do *campus* e/ou órgãos de controle o acesso aos locais de execução da ação, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens e materiais adquiridos.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

16.1. A submissão de ações implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital e das normas vigentes no âmbito do IFB, das quais o coordenador do projeto não poderá alegar desconhecimento.

16.2 As ações serão contempladas, mediante convocação, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, tendo em vista os limites orçamentários disponíveis.

16.3. A participação do(s) cidadão(s) como voluntário(s) da ação deverá atender às normas do Programa de Prestação de Serviço Voluntário no âmbito do Instituto Federal de Brasília, conforme Resolução nº 030/2013/CS-IFB e somente poderá iniciar após assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário próprio.

16.4. A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IFB, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.5. Outros documentos poderão ser solicitados a qualquer tempo pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, pela Coordenação de Extensão e Estágio ou pelos órgãos de controle para fins de acompanhamento ou prestação de contas das ações ou ainda para verificação da participação de seus componentes.

16.6. Todo e qualquer resultado oriundo das ações de extensão aprovadas neste edital serão considerados de propriedade intelectual do IFB.

16.7. Para situações não previstas no presente edital, prevalecem as normas e procedimentos institucionais do IFB.

16.8. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, em consulta ao Fórum de Extensão e Estágio, caso requerido pela PREX.

16.9. Outras informações poderão ser obtidas junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (prex@ifb.edu.br).

(documento assinado eletronicamente)

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luciana Miyoko Massukado**, REITOR - CD1 - IFBRASILIA, em 10/06/2021 09:47:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/05/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 260145
Código de Autenticação: da38b19ac6

